



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para supressão do art. 5 do PL 5387/2019, que “dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nºs 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nºs 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986”.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Cambial é uma das mais importantes para o bom desempenho macroeconômico de um país. Ela tem impactos para além da política comercial, e se relaciona e impacta as políticas monetária, tributária, fiscal, de emprego e renda, etc. Para tanto, comporta centenas de medidas e dispõe de inúmeros instrumentos. A condução da Política Cambial, em qualquer país, deve ser de competência compartilhada do Ministério da Fazenda ou da Economia e do Banco Central, atuando de forma alinhada.

Ocorre que o Art. 5º atribui ao Banco Central do Brasil (BCB) uma série de competências que já são de sua atribuição, ao lado de outras que são ou deveriam ser do Ministério da Economia, o que retira deste toda a possibilidade de promover o casamento da Política Cambial com as demais políticas macroeconômicas do governo.

É importante frisar que ao se suprimir o Art. 5º, não haverá qualquer prejuízo para a atuação do BCB, pois ficam preservadas as atuais atribuições deste, assim como as do Ministério da Economia, referentes à Política Cambial.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

